

Certificado de Auditoria Anual de Contas



Presidência da República - Controladoria-Geral da União - Secretaria Federal de Controle Interno

Certificado: 201203537

Unidade Auditada: FUNDACAO CASA DE RUI BARBOSA

Exercício: 2011

Processo: 01550.000085/2012-12

Município/UF: Rio de Janeiro/RJ

Foram examinados os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, especialmente aqueles listados no art.10 da IN TCU nº 63/2010, praticados no período de 01/01/11 a 31/12/11.

Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria Anual de Contas constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram os resultados das ações de controle realizadas ao longo do exercício objeto de exame, sobre a gestão da unidade auditada.

Em função dos exames aplicados sobre os escopos selecionados, consubstanciados no Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 201203537, proponho que o encaminhamento das contas dos agentes listados no art. 10 da IN TCU nº 63/2010 seja como indicado a seguir, em função da existência de nexo de causalidade entre os atos de gestão de cada agente e as constatações correlatas discriminadas no Relatório de Auditoria.

1. Regular com ressalvas a gestão do(s) seguinte(s) responsável(is)

1.1 CPF: ***.082.446-**

Cargo COORDENADOR GERAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO no período de 01/01/2011 a 31/12/2011.

Referência: Relatório de Auditoria número 201203537, itens (2.1.1.1, 4.1.2.1)

Fundamentação:

Item 2.1.1.1:

A aquisição de equipamentos de segurança eletrônica e informatizada no âmbito da contratação do serviço de consultoria da FRF, por dispensa de licitação, para a execução do “Projeto de Comando e Controle para a Segurança Integrada” da FCRB não observou os princípios da economicidade, da razoabilidade, da eficiência, do dever de licitar, dentre outros que norteiam as aquisições de bens e serviços pela Administração Pública.

O Coordenador Geral de Planejamento e Administração da FCRB, no período em que foram praticados os atos de gestão analisados, e cujo cargo tem, dentre suas atribuições, a de gerenciar programas e projetos e executar as atividades de planejamento e orçamento de modernização administrativa e de informação e informática, aprovou a aquisição de equipamentos de segurança a serem fornecidos sem licitação conjuntamente à contratação de consultoria especializada pela Fundação Ricardo Franco.

Além disso, o Coordenador Geral de Planejamento não realizou pesquisa de preço suficiente e válida para comprovar a adequação da proposta da contratada aos preços de mercado.

Item 4.1.2.1:

A contratação de serviços técnicos para implantação de infraestrutura de dados e telefonia para o edifício sede da FCRB, considerada ação preliminar à instalação do sistema de segurança do edifício-sede, ocorreu sem que fosse realizado, previamente, um estudo do leiaute das instalações, necessário à concepção de um Projeto Executivo adequado.

O Coordenador Geral de Planejamento e Administração da FCRB, no período em que foram praticados os atos de gestão analisados, ao qual compete executar as atividades de planejamento e orçamento, de finanças, de contabilidade, de serviços gerais e de modernização administrativa, dentre outras, não realizou o planejamento prévio necessário contemplando todas as peculiaridades que nortearam a necessidade de implantação de dados e telefonia no edifício-sede da Fundação, efetuando o pagamento de despesas por atividades extras não executadas em sua totalidade, e não previstas no item adjudicado em Ata de Registro de Preços, quando da substituição de itens não instalados por serviços denominados “atividades extras” sem comprovação de adequação aos preços de mercado.

Esclareço que os demais agentes listados no art. 10 da IN TCU nº 63, constantes das folhas 03 a 16 do processo, que não foram explicitamente mencionados neste certificado têm, por parte deste órgão de controle interno, encaminhamento proposto pela **regularidade** da gestão, tendo em vista a não identificação de nexos de causalidade entre os fatos apontados e a conduta dos referidos agentes.

Rio de Janeiro/RJ, 12 de Julho de 2012.

MARISA PIGNATARO
Chefe da CGU-Regional/RJ